



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXII

FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 15.883

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.537, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Prof. Abreu Matos e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, por esta Lei, com fundamento nos arts. 16, 22 e as demais disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), bem como ainda na Resolução nº 12, de 14 de setembro de 1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Prof. Abreu Matos, situada no bairro Cambéba, com a finalidade de manter o ecossistema e o geossistema de importância local que ali ocorrem, bem como regular o uso admissível dessa área, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza e com os objetivos especiais de: I — conservar o sistema natural existente nessa área do bairro Cambéba, caracterizado pela ocorrência de vegetação de cerrado; II — mitigar o processo de desmatamento descontrolado que há décadas castiga nossa cidade, buscando mitigar também o aumento da temperatura na nossa cidade; III — prover à população de Fortaleza um espaço natural para pesquisas, estudos, lazer, contemplação e contato com a natureza. Art. 2º - A ARIE Prof. Abreu Matos, representada no ANEXO ÚNICO desta Lei, tem área total de 188.371,5m² e delimitações conforme as seguintes coordenadas: P01: X=557259.467 Y=9580106.045; P02: X=557350.262 Y=9580114.161; P03: X=557466.878 Y=9580081.709; P04: X=557424.559 Y=9579926.426; P05: X=557325.396 Y=9579961.693; P06: X=557294.117 Y=979820.943; P07: X=557057.740 Y=9579850.950; P08: X=557087.981 Y=9580049.139; P09: X=556817.018 Y=9580081.246; P10: X=556851.039 Y=9580363.343; P11: X=556915.580 Y=9580355.816; P12: X=556999.734 Y=9580354.492; P13: X=557000.305 Y=9580294.238 e P14: X=557276.441 Y=9580293.317. Art. 3º - Na ARIE Prof. Abreu Matos, ficam proibidos usos, ocupações e atividades que impliquem a destruição de suas características naturais, tais como construção de vias, edifícios, equipamentos urbanos e outras estruturas inadequadas que possam pôr em risco a permeabilidade do solo ou a rede de drenagem superficial, a conservação do ecossistema e do geossistema, a proteção especial da biota, localmente rara, e a harmonia da paisagem natural (cf. art. 1º da Resolução CONAMA 12/89). Art. 4º - São permitidas na ARIE atividades voltadas para o uso sustentável da área, a serem definidas em seu Plano de Manejo, de forma a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis, bem como dos processos geomorfológicos, hídricos, sedimentológicos e ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos naturais, de forma socialmente justa e economicamente viável (art. 2º, inciso XI, da Lei n. 9.985/2000). § 1º - Tais usos podem compreender atividades científicas, didáticas

e experimentais, devidamente autorizadas, bem como o turismo ecológico, o lazer sustentável, e a atividade contemplativa. § 2º - O Plano de Manejo deve abranger toda a área da ARIE e sua zona de amortecimento, devendo ser assegurada a mais ampla participação popular quando de sua elaboração, atualização e implementação. Art. 5º - Quando da implantação e gestão da ARIE Prof. Abreu Matos, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I — elaboração do Plano de Manejo, com zoneamento ecológico-econômico, definindo as atividades a serem permitidas, incentivadas ou proibidas em cada zona da ARIE; II — utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, a recuperação dos corpos hídricos, o uso racional do solo, e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais da ARIE Prof. Abreu Matos; III — aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental; IV — divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a ARIE e suas finalidades; V — promoção de programas específicos de educação ambiental. Art. 6º - A ARIE Prof. Abreu Matos disporá de um conselho gestor de composição paritária, com representação dos entes federados, das universidades e da sociedade civil organizada, para apoiar a implementação das atividades de administração e a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do Plano de Manejo. Parágrafo Único - O Conselho Gestor será presidido pelo representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Art. 7º - Até a completa implementação da ARIE Prof. Abreu Matos, o Poder Público Municipal decretará limitações administrativas provisórias ao exercício de ocupações, atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em toda a sua área, em conformidade com o disposto no art. 3º desta Lei. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2016. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 13.903, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública as obras essenciais para implantação de equipamento público - privado denominado Usina Criativa Gourmet no Morro Santa Terezinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970; e, CONSIDERANDO a necessidade de proceder a execução de obras de utilidade pública em terreno pertencente a uma ZO - Zona de Orla, de acordo com o Plano Diretor Participativo de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, os imóveis descritos a seguir: Área delimitada pelo perímetro descrito a seguir no local denominado Morro Santa Terezinha, limitando-se ao Oeste com a Via Férrea, ao Norte com a fábrica de margarina GME, ao